



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1248/2007

AUTORIZA O CONSORCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, COM OS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DOMINGOS MARTINS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consorciar o Município de Santa Leopoldina, com os Municípios de Santa Maria de Jetibá e Domingos Martins, para institucionalizar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, entidade na modalidade **CONSÓRCIO PÚBLICO**, regida pela Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO** de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo a cooperação técnica e financeira entre os municípios consorciados, para a implantação da Escola Agrotécnica Federal, na região geográfica integrada pelos municípios partícipes.

Art. 3º - Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a alocar recursos financeiros, no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, até o último dia do mês janeiro/2008 e correspondentes a 1/3 (um terço) do valor estimado para a compra do terreno, onde será edificada a Escola Técnica Federal.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro de 2008:

Secretaria Municipal de Educação

00900000.9001.12362.00031.023 – Aquisição de Terreno para Construção da Escola Técnica.

34.4.9061.00000 – Aquisição de Imóveis

Parágrafo Segundo – Obriga-se o Município consorciado a manter dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** será regido pelos estatutos sociais de sua constituição e pelas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de dezembro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL